

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de agosto de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Jocy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por gozo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, e, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, por motivos pessoais, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da ausência do Conselheiro Guilherme Salles, o processo da alínea “a” seria retirado da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-000378/2015, Tributo ICMS, ED 60/2022, Embargante TRANSPORTADORA FAMBINI LTDA, Advogado Yuri Freitas Carvalho Machado Cunha OAB/DF 38.457, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta do dia 10 de agosto de 2023 sem necessidade de nova publicação no DODF. **2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 0040-001339/2017, Tributo ICMS, RV 110/2021, Recorrente SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA, Advogado André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Ausente o Representante da Fazenda no julgamento do presente processo. O Conselheiro Relator, após votar rejeitando a preliminar de nulidade do Auto de Infração e acolher a preliminar de decadência sucitada, pediu vista dos autos. Colhido o voto da Conselheira Marta da Silveira, esta acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retono dos votos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Jocy Montalvão, respectivamente. A partir deste momento, passou a fazer parte dos trabalhos, o Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Por problemas técnicos no sistema informatizado da Conselheira Marta da Silveira, o Sr. Presidente inverteu a pauta de julgamento apregoando o processo da alínea “d”: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 00040-00007441/2020-45, Tributo ICMS, RV 16/2022, Recorrente SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, todavia, recomendou a redução, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021, manteve a multa acessória e o adicional de 2% de ICMS para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Colhido o voto do Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retono dos autos à pauta de julgamento. Ausente justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Joicy Montalvão, respectivamente. e) Processo n. 0128-000128/2011, Tributo ICMS, RV 222/2016, Recorrente COMERCIAL CINQUENTENÁRIA LTDA - ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, todavia, recomendou a redução, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatória.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial,** tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Joicy Montalvão, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. c) Processo n. 00040-00027355/2020-59, Tributo ITCD, REN 001/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrido THOMAZ ADOLPHO REIN, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acórdã a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade negar provimento ao reexame necessário,** nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Gomes e Joicy Montalvão, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas dos seguintes acórdãos: REN 15/2022 e RV 103/2022 (Ac. 88/2023), REN 99/2022 (Ac. 89/2023), REN 102/2022 (Ac. 90/2023), RV 64/2022 (Ac. 91/2023) e RV 46/2023 (Ac. 92/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal solicitou que se verifique junto ao SEI a respeito da unidade SECEX/TARF, haja vista que não consegue encerrar os processos nesta unidade. Por fim, o Conselheiro Júlio Cezar de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Abreu solicitou ao Presidente a reinclusão do processo da alínea “d” da lavra do Conselheiro Giovani Leal na sessão de julgamento do dia 10/08/2023, cuja vista foi solicitada pelo mesmo. O Senhor Presidente deferiu o pedido determinado que o processo da alínea “d” constante da pauta de hoje, de vista do Conselheiro Júlio César de Abreu seja reincluído na pauta de julgamento do dia 10/08/2023, sem necessidade de publicação no DODF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de agosto de 2023, quinta-feira, às 14:00 horas, e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES

Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente